

HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADA: HOSPI BIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
CNPJ: 11.192.599/0001-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 166/2018 - (Suporte para soro hospitalar de parede; Poltrona hospitalar reclinável couro cor azul claro)
VALOR CONTRATADO : R\$ 2.659,60 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 23 de Março de 2020 à 22 de Maio de 2020
DATA: 23 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADA: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 166/2018 - (Cama Hospitalar tipo fawler; Balde a pedal inox - lixeira; Mesa pequena para refeição de paciente; Escada aço dois degraus; Mesa de cabeceira - criado mudo fechado; Armário vitríni com chaves)
VALOR CONTRATADO : R\$ 58.386,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais)
VIGÊNCIA: 23 de Março de 2020 à 22 de Maio de 2020
DATA: 23 de Março de 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE VERA – MT.
DETENTORA: CHAPEAÇÃO AVENIDA LTDA
CNPJ: 02.082.281/0001-02
VIGÊNCIA: 23 de Março de 2020 à 23 de Março de 2021.
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E RESTAURAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais)
DATA: 23 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LICITAÇÃO

AVISO DE PARALISAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.012/2020

Considerando o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, venho pelo presente PARALISAR o processo licitatório instaurado na modalidade pregão presencial, registrado sob número 012/2020, tendo como objeto a aquisição de de materiais de expediente. O mesmo será republicado oportunamente. Registre-se e Publique-se. Vila Bela da Santíssima Trindade, 23 de março de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

AVISO DE PARALISAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.013/2020

Considerando o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) a serem adotados pelo poder executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, venho pelo presente PARALISAR o processo licitatório instaurado na modalidade pregão presencial, registrado sob número 013/2020, tendo como objeto a aquisição de um veículo novo, tipo caminhonete utilitária, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O mesmo será republicado oportunamente. Registre-se e Publique-se. Vila Bela da Santíssima Trindade, 23 de março de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria n. 010/2020, de 14 de janeiro de 2020, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O Nº. 010/2020, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de 16/03/2020, as 08:30 horas, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, nº. 205 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º - CONSIDERANDO que houve falha ao registrar os lances ofertados das empresas licitantes, devido a um erro no sistema de gestão de licitação, o que ocasionou perda de dados registrados, o pregoeiro, tendo em vista os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, decide revogar o pregão presencial nº. 010/2020.

REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 010/2020.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 23 de março de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2020

A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação realizada no dia 06 de março de 2020, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, sem cobertura e fechada com alambrado, na comunidade Bocaina na zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, foi declarada DESERTA face a ausência de interessados. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de março de 2020.

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 098/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e prestação de serviços em vidraçaria e marmoraria, a(s) empresa(s): P. K. XAVIER BORGES - ME, inscrita do CNPJ.: 10.268.595/0001-14, com proposta no valor global de R\$ 982.294,00 (Novecentos e Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais).
Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de março de 2020
ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 009/2020, tendo por registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e prestação de serviços em vidraçaria e marmoraria, a(s) empresa(s): P. K. XAVIER BORGES - ME, inscrita do CNPJ.: 10.268.595/0001-14, com proposta no valor global de R\$ 982.294,00 (Novecentos e Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de março de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.850 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo juízo plantonista civil da Comarca de Cuiabá nos autos da Ação Civil Pública de nº 1013525-28.2020.8.11.0041;

CONSIDERANDO que os serviços públicos e atividades essenciais são aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de medidas temporárias e emergenciais afim de compatibilizar as ações de prevenção e enfrentamento à proliferação do COVID-19 pelo Poder Público às necessidades básicas da população cuiabana;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, acerca dos serviços públicos e atividades essenciais que não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 12 e o art. 13 do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** (...)”

(...)

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;
II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e

Terapia – SADT;

emergência;

vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

V – farmácias e laboratórios;

VI – funerárias e serviços relacionados;

VII – bancos, lotéricas e transporte de numerário;

VIII – distribuidores de água e gás;

IX – serviço de segurança privada;

X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XI – lavanderias e serviços de higienização;

XII – lojas de venda de materiais para construção;

XIII – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XIV – serviços de callcenter e Atendimento remoto e/ou telefônico por empresas de serviços de internet (proibido atendimento no local);

XV – transporte de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XVI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XVII – borracharias e Oficinas de manutenção e reparos mecânicos de veículos automotores, excetuadas as oficinas de lanternagem e pintura;

XVIII – Empresas de construção civil, sem atendimento ao público;

XIX – Agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

XX – Pet shops, que prestam serviços veterinários e/ou revendam medicamentos veterinários ou produtos saneantes domissanitários;

XXI – correios;

XXII – comércio estabelecido de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares, sem consumo no local;

XXIII – fabricas e lojas de bolos caseiros e panificados, proibido o consumo no local;

XXIV – templos religiosos de qualquer crença, poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXV – lojas de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;

§3º Para fins das medidas temporárias e emergenciais decretadas pelo Município de Cuiabá, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§4º Os estabelecimentos excetuados devem adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

§ 5º As padarias, supermercados e atividades comerciais do ramo alimentar devem proibir o consumo no local ou em áreas de convivências, a fim de evitar a aglomeração e garantir a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais em geral, poderão ofertar seus produtos mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

(...)

Art. 2º Fica determinada a suspensão por 90 (noventa) dias, dos prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica suspensa ainda, pelo prazo descrito no artigo anterior, a tramitação de todos os processos administrativos no âmbito da competência da Secretaria Municipal de Gestão, cujo objeto consista no pleito de pagamento a servidor público municipal, de qualquer direito e/ou verba remuneratória ainda não incorporada à respectiva remuneração.

Art. 4º Em obediência a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1013525-28.2020.8.11.0041, fica determinada a manutenção de 1/3 da frota de ônibus do Transporte Coletivo Municipal, durante o período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020.

Parágrafo único. O serviço público de transporte coletivo municipal, para os fins previstos no caput deste artigo, será realizado mediante:

I - esterilização diária dos veículos;

II - disponibilização de álcool gel para os usuários;

III - capacidade máxima de passageiros limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

Art. 5º Os prazos previstos no presente decreto poderão ser objeto de prorrogação.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 23 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA nº 007/2020/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Elisandro de Souza Nascimento**, Matrícula nº: 4898752 (Gestor), **Talisia Hirooka de Medeiros**, Matrícula nº: 4870130 (Fiscal), **Maria Lindinalva Queiroz da Silva**, Matrícula nº: 4888962 (Suplente), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto dos contratos abaixo:

	CDMIC	ATA	PREGÃO ELETRÔNICO
	EMPRESA (MEDICAMENTOS)		
1	Aglon Comércio e Representações LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
2	Antibióticos do Brasil LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
3	Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
4	Capromed Farmacêutica LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
5	Científica Médica Hospitalar LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
6	Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli	ARP 37/2019	PE 041/2019
7	Costa Camargo Comércio Produtos Hospitalares LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
8	Dimaster Comércio Produtos Hospitalares LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
9	Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação Eireli	ARP 37/2019	PE 041/2019
10	Farmace Indústria Química Farmacêutica Cearense LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
11	Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A	ARP 37/2019	PE 041/2019
12	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A	ARP 37/2019	PE 041/2019
13	Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
14	Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
15	Medcom Eirelli	ARP 37/2019	PE 041/2019
16	Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA	ARP 37/2019	PE 041/2019
17	Medicamentos de AZ Eireli - EPP	ARP 37/2019	PE 041/2019
18	Miranda & Georgini	ARP 37/2019	PE 041/2019
19	Premium Hospitalar Eireli - ME	ARP 37/2019	PE 041/2019